CONTRATO Nº 007/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **MÁRCIO ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** NA FORMA ABAIXO".

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (17/01/2022), nesta cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. º 01.612.614/0001-97, sediado à Avenida Santo Antônio, n.º 210, Centro, Vila Nova do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDILSON EDMUNDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.176.125 - SSP/PI, CPF n.º 412.137.773-72, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **MARCIO ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.735/0001-85, situado à Rua Humaitá, nº 3038, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP 64003-410, neste ato representado por, MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, advogado com OAB/PI nº 11.687, CPF nº 017.474.983-00, RG nº 2.632.103 SSP-PI com o endereço profissional acima citado, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado em advocacia (assessoria, consultoria e contencioso jurídico e administrativo) pelo **CONTRATADO,** à **CONTRATANTE,** consistente, sobretudo, na CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A CONFECÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BALANCETES MENSAIS E BALANÇO GERAL, DEFESA DO MUNICIPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E MINISTÉRIO PÚBLICO), E CONHECIMENTOS PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LOA, PLANO PLURIANUAL – PPA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, COMO TAMBÉM NO ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS – FUNDEB, FMS, FMAS, CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, bem como consultoria aos município no tocante aos projetos de lei a serem objeto de deliberação pelo MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, além da propositura e acompanhamento das ações cabíveis e defesa naquelas em que esta figurar como demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 005/2022**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 8.906/94, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), o qual será adimplido em 06 (seis) parcelas fixas e mensais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Tal remuneração não exclui, em benefício do CONTRATADO, a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente n°. 13-001842-4, Agência 4326, do BANCO SANTANDER S/A, em nome do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS/IRRF/Recursos não vinculados, será descontado da conta própria do Município **CONTRATANTE,** servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem vigência na data de sua assinatura, e término em 30/06/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA 05ª – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 06ª – Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 07ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA 08ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 09ª – O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁSULA 10ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n.º 253/2020. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 11ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 13ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova do Piauí-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo, nos termos do art. 24, *caput*, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Nova do Piauí (PI), em 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ
EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Contratante

MÁRCIO ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI 11.687
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Marisneti de Brito Silva CPF: 049.222.873-61

2. Thalia Inácia de Oliveira CPF: 612.690.103-79